



CONTRATO CRO-PE N° 017/2023

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO – CRO/PE E A EMPRESA JAIRO SOARES DE LIMA (JS CLIMATIZAÇÃO).

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO - CRO/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.735.263/0001-65, com Sede em Recife/PE no endereço infra-impresso, representado neste ato por seu presidente, **Dr. Eduardo Ayrton Cavalcanti Vasconcelos**, brasileiro, solteiro, cirurgião-dentista, inscrito no CRO-PE sob o nº 8.802, portador do RG nº 6.939.253 SDS/PE e CPF nº 008.211.554-07, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado por **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **JAIRO SOARES DE LIMA (JS CLIMATIZAÇÃO)**, inscrita no CNPJ sob nº 44.514.863/0001-52, estabelecida no endereço Rua Engenho Pantorra, nº 12, bairro de Santo Amaro, Recife/PE, CEP nº 50.110-040, Fones: (81) 9.8829-9585, e-mail: jairosoares1506@gmail.com, neste ato representada pelo **Sr. Jairo Soares de Lima**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 3261455 SSP/PE e CPF nº 820.077.804-53, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e modificações posteriores e demais normas legais federais e estaduais vigentes e mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado para o Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco de acordo com as especificações contidas no Processo CRO-PE nº 0147/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2. A CONTRATADA obriga-se a:

- 2.1 Atender todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência deste contrato;
- 2.2 manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações;
- 2.3 Prestar devidamente todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
- 2.4 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- 2.5 Ressarcir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, no decorrer do prazo para execução dos serviços contratados, sem prejuízo de outras cominações de ordem legal;
- 2.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança;
- 2.7 A CONTRATADA realizará manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento da mão-de-obra composta por equipe suficiente para realizar manutenção nos equipamentos;
- 2.8 A CONTRATADA deverá fornecer relatório da necessidade de materiais de reposição, peças, compressores, componentes eletrônicos, entre outros, para que este Regional providencie a aquisição dos itens necessários;



- 2.9 A CONTRATADA deverá realizar a instalação e desinstalação dos aparelhos de ar-condicionado solicitados pelo CRO-PE, quando necessário, para uma instalação padrão de até 5 metros, utilizando para o isolamento das tubulações isotubo blindado ou isotubo armaflex, a depender do local de instalação;
- 2.10 É obrigação da CONTRATADA o fornecimento aos seus funcionários de todas as ferramentas, EPI's (equipamento de proteção individual) e EPC's (equipamentos de proteção coletiva) necessários à perfeita execução dos serviços de Manutenção do sistema de ar-condicionado do CRO-PE, e demais atividades correlatas, incluindo o fornecimento de todos os instrumentos necessários ao alcance dos aparelhos, inclusive aqueles aparelhos dispostos externamente, necessitando ao técnico do equipamento ideal com a máxima segurança do procedimento (componente de descida externa de edificações);
- 2.11 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, realizando criteriosamente a seleção e o preparo dos empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos com boa conduta e com qualificação técnica devidamente reconhecida, tendo funções profissionais registradas em suas carteiras de trabalho;
- 2.12 Manter seu pessoal identificado através de fardamento/crachás;
- 2.13 Nomear encarregado responsável pelos serviços, que permanecerá no local do trabalho, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se a Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas quando detectadas;
- 2.14 Realizar de forma adequada o plano de manutenção, executando e supervisionando os serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as instalações e equipamentos;
- 2.15 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CRO-PE.
- 2.16 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu encarregado;
- 2.17 Entregar os relatórios de manutenção mensal, ficando condicionado o respectivo pagamento à entrega dos relatórios;
- 2.18 Fornecer orçamento para contratação de serviços não contemplados neste contrato;
- 2.19 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CRO/PE obriga-se a:

- 3.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada no instrumento contratual, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias;
- 3.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações dentro das normas estabelecidas neste contrato;
- 3.3. Comunicar, à CONTRATADA, através de seu preposto, as possíveis irregularidades detectadas na execução do contrato;
- 3.4. Orientar a CONTRATADA para que os pagamentos e os documentos de cobrança sejam encaminhados de acordo com as especificações e prazos necessários a fim de serem evitadas interrupções/atrasos nos procedimentos dos mesmos;
- 3.5. Notificar a CONTRATADA por escrito sobre as irregularidades e débitos que porventura venham a ser encontrados no decorrer da execução do objeto contratual. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades previstas no contrato;
- 3.6. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 3.7. É prerrogativa do CRO/PE, proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade da licitante vencedora, avaliar a qualidade do objeto,



podendo rejeitá-los no todo ou em parte, bem como, exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato, segundo suas especificações;

3.8. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CRO/PE;

3.9. A prática de todos os atos de controle e administração do objeto deste contrato;

3.10. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela PRESTADORA DE SERVIÇOS;

3.11. **O Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco não está obrigado a realizar a instalação e/ou desinstalação dos equipamentos quando contratado, sendo realizado apenas quando necessário à Administração do Regional, ficando os preços registrados conforme proposta da empresa contratada.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. **O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses a partir da assinatura do mesmo;**

4.2. Conforme previsão legal do §2º, do artigo 12, do Decreto nº 7.892/13 e inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93, a presente contratação poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. **O valor mensal do presente contrato é de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) para os serviços de manutenção preventiva e corretiva. E o registro de preços para quando necessário, dos seguintes serviços: instalação de aparelhos de 12.000 BTUs, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), instalação de aparelhos de 36.000 BTUs, o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), e desinstalação de aparelhos de 12.000 e 36.000 BTUs, o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada equipamento.** Estes preços foram estabelecidos conforme proposta da contratada, em que a mesma apresentou a melhor proposta, concordando em realizar a prestação de serviços;

5.2. Os valores apresentados já incluem quaisquer custos e despesas, tributos, taxas, contribuições e encargos de qualquer natureza que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação de serviços, não podendo ser pleito de acréscimos a esse ou a qualquer título e não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.

CLÁUSULA SEXTA - FONTE DE RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os recursos financeiros alocados para a prestação de serviços são oriundos de receita própria, do Plano de Contas em vigor;

6.2. Os valores apresentados já incluem quaisquer custos e despesas, tributos, taxas, contribuições e encargos de qualquer natureza que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto, não podendo ser pleito de acréscimos a esse ou a qualquer título e não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior;

6.3. O PAGAMENTO será efetuado mediante autorização da Presidência do CRO-PE, imediatamente após a conferência da prestação dos serviços executados constante na Fatura e Nota Fiscal discriminada de acordo com a Ordem de Contratação;

6.4. Será procedida consulta de regularidade fiscal antes do pagamento a ser efetuado a Contratada, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão juntados aos autos do processo próprio.

6.5. Seguindo a Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, os prazos para pagamentos seguirão o Art. 7º, conforme:

I – 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II – 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.



6.6. O pagamento será efetivado conforme o cronograma de execução dos serviços apresentado pela empresa contratada, após fiscalização e aprovação da contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços dos serviços serão reajustados, caso necessário, de acordo com a variação geral do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial do objeto do presente contrato acarretam penalidades nos termos do artigo 86 e seguintes, da Lei nº 8.666/93;

8.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.3. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada;

8.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

8.5. As sanções previstas de Advertência e Suspensão poderão ser aplicadas cumulativamente com a Multa;

8.6. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser formalizada por escrito;

8.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem que tenha sido assegurado às licitantes ou à contratada, a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa à CONTRATADA e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, notadamente nos Arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades previstas em lei e neste instrumento, e demais normas legais federais e estaduais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, o inteiro teor do Processo CRO-PE nº 0147/2023 e a proposta de preço da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão examinados e resolvidos amigavelmente entre os representantes das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base a Lei nº 8.666/93 e demais legislações vigentes, aplicáveis à espécie.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem a Seção Judiciária do Estado de Pernambuco (Justiça Federal), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes da execução deste Instrumento.

E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife/PE, 13 de julho de 2023.

PELO CONTRATANTE:

Eduardo Ayrton Cavalcanti Vasconcelos
Presidente do CRO/PE

PELA CONTRATADA:

Jairo Soares de Lima
Representante legal

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF N°: _____

CPF N°: _____